COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1904/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED, E SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES: DE VAPOR DE SÓDIO, DE VAPOR DE MERCÚRIO E MISTAS, EM DIVERSAS RUAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Colônia do Gurguéia/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, com sede administrativa situada à avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Silzo Bezerra da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa M M LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, estabelecida à Avenida Joaquim Teotonio Segurado, Quadra 501 sul, SN, Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-002, na cidade de Palmas, Estado do Tocantis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.867.833/0001-73, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA";** e,de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 008/2021– SRP,** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normascomplementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **contratação de empresa especializada visando aquisição e serviços de instalação de luminárias públicas modulares em led, e serviços de retirada de luminárias existentes: de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e mistas, em diversas ruas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada visando aquisição e serviços de instalação de luminárias públicas modulares em led, e serviços de retirada de luminárias existentes: de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e mistas, em diversas ruas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	LUMINÁRIA LED – 120W. LUMINÁRIA COM TECNOLOGIA LED COM	UND	250	R$ 894,00	R$ 223.500,00

	POTÊNCIA MÁXIMA DE 120W; COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 20.000 LM, COM EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 LUMENS/WATTS, COM BASE 3 PINOS; NÃO SERÃO ACEITOS LED COB E/OU LOW POWER; PROTETOR DE SURTO (DPS) COM PROTEÇÃO DE 10KA/10KV; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR IGUAL A 0.95; CORRENTE MÁXIMA THD 10%; TENSÃO NOMINAL DE 220 VAC; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60 HZ; CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO MÍNIMA IP66 PARA BLOCO OPTICO E COMPARTIMENTO DO DRIVER; PINTURA E LENTES COM TRATAMENTO UV; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO ENTRE –25° A 45°C AMBIENTE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR ALETAS DE DISSIPAÇÃO, SEM VENTILAÇÃO FORÇADA; CLASSIFICAÇÃO DE IMPACTO MECÂNICO IK08; MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO LM80 COM RELATÓRIO DE TM21 EM L70 DE NO MÍNIMO 80.000 HORAS; TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC) 5.000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MAIOR/IGUAL A 70; MATERIAL DO CORPO DA LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO INJETADO DE ALTA PRESSÃO, COM PARAFUSOS EM INOX, PREPARADA PARA MONTAGEM EM BRAÇO COM TUBO DE AÇO ENTRE 48MM A 60,3MM.				
	LUMINÁRIA LED 150W COM TECNOLOGIA LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W; COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 21.000 LM, COM EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 LUMENS/WATTS, COM BASE 3 PINOS; NÃO SERÃO ACEITOS LED COB E/OU LOW POWER; PROTETOR DE SURTO (DPS) COM PROTEÇÃO DE 10KA/10KV; FATOR DE POTÊNCIA MAIOR IGUAL A 0.95; CORRENTE MÁXIMA THD 10%; TENSÃO NOMINAL DE 220 VAC; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 60 HZ; CLASSIFICAÇÃO DE PROTEÇÃO MÍNIMA IP66 PARA BLOCO OPTICO E COMPARTIMENTO DO DRIVER; PINTURA E LENTES COM TRATAMENTO UV; TEMPERATURA	UND	250	R$ 982,00	R$ 245.500,00

	DE OPERAÇÃO ENTRE –25° A 45°C AMBIENTE; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR ALETAS DE DISSIPAÇÃO, SEM VENTILAÇÃO FORÇADA; CLASSIFICAÇÃO DE IMPACTO MECÂNICO IK08; MANUTENÇÃO DE FLUXO LUMINOSO LM80 COM RELATÓRIO DE TM21 EM L70 DE NO MÍNIMO 80.000 HORAS; TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC) 5.000K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) MAIOR/IGUAL A 70; MATERIAL DO CORPO DA LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO INJETADO DE ALTA PRESSÃO, COM PARAFUSOS EM INOX, PREPARADA PARA MONTAGEM EM BRAÇO COM TUBO DE AÇO ENTRE 48MM A 60,3MM.				
	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 3.00MT GALVANIZADO À FOGO, 48MM, CURVO COM SAPATA DE 2 FUROS	UND	500	R$ 406,16	R$ 203.080,00
	PARAFUSO COM PORCAS 16X250. GALVANIZADO	UND	1000	R$ 16,05	R$ 16.050,00
	RELÉ FOTOELÉTRICO	UND	500	R$ 24,89	R$ 12.445,00
	CABO FLEXÍVEL 1,5MM. UNIPOLAR DE COBRE ISOLADO ANTICHAMA	MT	4000	R$ 4,10	R$ 16.400,00
	CONECTOR PERFURANTE 70MM	UND	1000	R$ 17,30	R$ 17.300,00
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED, E SERVIÇOS DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR DE SÓDIO.	SERV.	500	R$ 354,78	R$ 177.390,00
VALOR TOTAL R$ 911.665,00 (novecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)					

1.1 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 008/2021– SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.2 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço por item, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a necessidade do Município de Colônia do Gurguéia/PI, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Prefeitura Municipal, os materiais deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

2.2 O prazo para entrega será de **cinco dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos materiais pela contratada.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI,ou em outros locais, a critério da Prefeitura Municipal, rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condiçãoimplicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.4 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal, quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos licitados com as especificações, e;

b) definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade/quantidade, e verificação do atendimento de todas as especificações da proposta de preços e demais exigências contratuais e consequente aceitação.

2.5 As entregas deverão ser com preço C.I.F., por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

2.6 Os materiais somente serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, n°. do lote e tempo de validade e garantia.

2.7 É de responsabilidade da contratada a substituição **dentro de 05 (cinco) dias corridos**, depois docomunicado da Administração Municipal, de qualquer material entregue fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo material pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA:**

a. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

g. Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

h. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.

i. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

j. Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.

k. Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

l. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

m. A Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada àssuas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorradurante a execução dos materiais;

d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas asObrigações Contratuais;

f. Receber e conferir o objeto;

g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V,da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o quefor necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) Ednilto Costa Silva

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE EDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Município de Colônia do Gurguéia – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada. O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

6.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data doefetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II **do caput do Art. 65** da Lei nº 8.666/93.

6.9. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 911.665,00 (novecentos e onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais),** considerando os preços e asquantidades totais dos produtos.

6.10. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Orçamentária	02 10 00 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E OBRAS 02 09 10 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto Atividade	15.451.0025.2033.0000- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 04.122.0021.2011.0000- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	001- RECURSOS ORDINÁRIOS 751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A vigência do Contrato será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura,ou da ordem de fornecimento, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, noscasos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução objeto do presente contrato, implicará na incidência de multa de 1% (um porcento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis estará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;

b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o fornecimento, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar oufraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, parafins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.
As partes elegem do Foro da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias deigual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colônia do Gurguéia – PI, 19 de abril de 2022.

Silzo Bezerra da Silva
Silzo Bezerra da Silva
Município de Colônia do Gurguéia – PI

M M LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI
CNPJ/MF sob nº 28.867.833/0001-73

M M LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI:28867833000173
Assinado de forma digital por M M LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI:28867833000173
Dados: 2022.04.19 16:26:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome Ines Christine Leal Dalois Costa
CPF. 054.146.553-83

Nome Maria Selma Costa Gonçalves
CPF 707.406.313-49.